



**SEHAB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE CADASTRO DE LICITAÇÃO JUNTO AO TCM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.681/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025.013 – SEHAB**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 – SEHAB**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, que analisou a necessidade de correção de informações relativas ao cadastro da licitação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

**CONSIDERANDO** a constatação de erro material no momento do cadastramento do processo no sistema do TCM, especificamente quanto à indicação da fonte de recursos utilizada para a execução do Contrato Administrativo nº 011/2025;

**CONSIDERANDO** que, à época do cadastro, constou a informação de inexistência de utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias da União, quando, posteriormente, houve a efetiva disponibilização de recursos federais vinculados ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a veracidade, transparência e regularidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do STF, que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos quando eivados de vícios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR o cadastro da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB, junto ao sistema do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, em razão de erro material na indicação da fonte de recursos.

**Art. 2º** Determinar a realização de novo cadastro do referido procedimento, com a devida correção das informações, especialmente quanto à utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias da União (Novo PAC), em consonância com a realidade orçamentária atual do Contrato Administrativo nº 011/2025.

**Art. 3º** Registrar que a presente revogação tem caráter exclusivamente saneador, não implicando qualquer alteração no objeto contratual, no valor pactuado ou na validade do certame, limitando-se à correção de informações de natureza orçamentária.

**Art. 4º** Determinar que todos os atos decorrentes desta revogação sejam devidamente formalizados e juntados aos autos do Processo Administrativo nº 1.681/2025, garantindo a transparência e rastreabilidade das medidas adotadas.



**SEHAB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Publique-se. Cumpra-se.

Ananindeua/PA, 06 de Março de 2026.

**FÁBIO ROGÉRIO MONTALVÃO DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Habitação – SEHAB